

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.055, de 2021)

Altere-se a redação do inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, para a seguinte forma:

“Art. 2º

.....
§ 1º

II – buscar a compatibilização das políticas energética, de recursos hídricos, ambiental e agrícola, ponderando os riscos e impactos, inclusive, econômico-sociais, observadas as prioridades de que trata o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e, como segunda prioridade, o uso de água para a agricultura, podendo o órgão gestor de recursos hídricos estabelecer condições mínimas de eficiência hídrica para operação de sistemas irrigados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, estabelece que as decisões da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) observarão os usos prioritários de consumo humano e animal da água, conforme disciplinado na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, critério justo pois garante em primeiro lugar a sobrevivência da espécie humana e dos animais, em detrimento de outros usos como o industrial. Contudo, entendemos que nesse momento de crise hídrica a agricultura deve ser prioridade segundo lugar, pois, além de ser mola propulsora para o crescimento do PIB brasileiro, é atividade já exposta a inúmeros riscos externos: geadas, incêndios, risco cambial, climático, fitossanitário, logístico, entre outros.

É um dos setores da economia mais sensíveis a efeitos adversos causados por esses eventos, por isso se utiliza de linhas de crédito oficiais

SF/21392/27930-50


mais favoráveis, seguro agrícola, zoneamento agroclimático, tributação diferenciada, entre outros instrumentos.

Nesse sentido, entendemos que é justo e necessário que esse setor seja protegido de regras operativas que possam causar perdas de grandes extensões de lavouras irrigadas que se abastecem de reservatórios de usos múltiplos. A capacidade de absorver prejuízos no setor agrícola é muito inferior à observada em outros setores econômicos, ao passo que a sua dependência pelo uso da água é profunda.

Nesse sentido, propomos que a agricultura seja estabelecida como uso prioritário em relação aos demais usos, respeitada a prioridade máxima que é o consumo humano e animal. Essa regra seria aplicada apenas nos casos excepcionais tratados pelo CREG, e em contrapartida estabeleceremos que seria a possibilidade de o órgão gestor de recursos hídricos estabelecer condições mínimas de eficiência hídrica para operação de sistemas irrigados. Essa regra foi criada para evitar o desperdício excessivo de água em sistemas irrigados repletos de vazamentos e com carência de manutenção, conduta que não deve ser incentivada, ainda mais em situação de crise hídrica.

Diante da importância desta iniciativa, conto com o apoio dos Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN